Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00375/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6954/2007
PROTOCOLO	**:**	877892
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2007
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	GLOBAL MED HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 298.021,20

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato nº048/2007, celebrado entre a FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde/MS e a empresa GLOBAL MED HOSPITALAR Ltda., nos termos da segunda parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. José Roberto de Almeida e Silva, Ordenador de Despesas à época, sendo 25 (vinte e cinco) UFERMS pela não comprovação do total da execução contratual nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, e 25 (vinte e cinco) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos sujeitos à apreciação deste Tribunal, observado o disposto no inciso XIII, do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma regimental.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente/por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca